



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
RESOLUÇÃO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
SAAE	18
RESOLUÇÃO	18
BOLETIM	21



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO/SEMED nº. 7.180 de 22 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do calendário escolar para o exercício do ano de 2026, nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1.996,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do calendário escolar para o exercício do ano de 2026, das instituições da Rede Municipal de Ensino de Costa Rica – MS.

Art. 2º O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar 2026, nas instituições da Rede Municipal de Ensino, terá a duração de 214 (duzentos e catorze) dias, assim compreendido:

- I. 26 de janeiro – início do ano escolar;
- II. 26 de janeiro – lotação de professores efetivos;
- III. 02 a 06 de fevereiro - Jornada Pedagógica.

Art. 3º Os duzentos dias letivos serão assim distribuídos:

- I. 09 de fevereiro – início do ano letivo;
- II. 09 de fevereiro – início do bimestre;
- III. 09 de fevereiro a 5 de março – período de sondagem;
- IV. 16 de fevereiro – não letivo;
- V. 17 de fevereiro – ponto facultativo (carnaval);
- VI. 18 de fevereiro – não letivo;
- VII. 06 de março – replanejamento;
- VIII. 06 de março – APC- Atividade Pedagógica Complementar;
- IX. 14 de março – Família e Escola;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- X. 26 de março – reunião da Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar;
- XI. 02 de abril – não letivo;
- XII. 03 de abril – feriado;
- XIII. 08 a 10 de abril – jogos escolares;
- XIV. 20 de abril - APC- Atividade Pedagógica Complementar;
- XV. 21 de abril – feriado;
- XVI. 30 de abril – término de bimestre;
- XVII. 30 de abril – Conselho de Classe;
- XVIII. 30 de abril - APC- Atividade Pedagógica Complementar;
- XIX. 01 de maio – feriado;
- XX. 04 de maio – início de bimestre;
- XXI. 12 de maio – feriado letivo;
- XXII. 21 e 22 de maio - jogos escolares;
- XXIII. 30 de maio – Família e Escola;
- XXIV. 04 de junho – feriado;
- XXV. 05 de junho – não letivo;
- XXVI. 09 de junho – reunião da Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar;
- XXVII. 10 a 12 de junho – jogos escolares;
- XXVIII. 27 de junho – atividade cultural;
- XXIX. 16 de julho – término de bimestre;
- XXX. 16 de julho – Conselho de Classe;
- XXXI. 16 de julho - APC- Atividade Pedagógica Complementar;
- XXXII. 17 a 31 de julho – recesso escolar;
- XXXIII. 17 a 31 de julho – férias para alunos;
- XXXIV. 03 de agosto – início de bimestre;
- XXXV. 03 de agosto – jornada pedagógica;
- XXXVI. 03 de agosto - APC- Atividade Pedagógica Complementar;
- XXXVII. 14 de agosto – jogos escolares;
- XXXVIII. 18 de agosto – reunião da Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar;
- XXXIX. 26 a 28 de agosto – jogos escolares;
- XL. 05 de setembro – Família e Escola;
- XLI. 07 de setembro – feriado letivo;
- XLII. 02 de outubro – término de bimestre;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- XLIII. 02 de outubro – Conselho de Classe;
- XLIV. 02 de outubro - APC- Atividade Pedagógica Complementar;
- XLV. 05 de outubro – início de bimestre;
- XLVI. 05 a 09 de outubro – jogos escolares;
- XLVII. 12 de outubro – feriado;
- XLVIII. 13 a 15 de outubro – não letivo;
- XLIX. 16 de outubro – não letivo (antecipação do feriado do Dia do Servidor Público);
 - L. 02 de novembro – feriado;
 - LI. 05 e 06 de novembro – jogos escolares;
 - LII. 07 de novembro – Família e Escola;
 - LIII. 10 de novembro - reunião da Associação de Pais e Mestres e Conselho Escolar;
 - LIV. 12 de novembro – avaliação institucional;
 - LV. 20 de novembro – feriado;
 - LVI. 12 de dezembro – sábado letivo;
 - LVII. 14 de dezembro – término do bimestre;
 - LVIII. 14 de dezembro - término do ano letivo;
 - LIX. 14 de dezembro – Conselho de Classe;
 - LX. 15 a 17 de dezembro - exame final;
 - LXI. 18 de dezembro - Conselho de Classe Final;
 - LXII. 18 de dezembro - término do ano escolar.

Art. 4º O ano letivo de 2026 terá início em 09 de fevereiro e será composto por 200 dias de efetivo trabalho escolar, sendo:

I - 4 (quatro) dias de Conselho de Classe (CC), distribuídos 1 (um) por bimestre;

Art. 5º Caracteriza-se como dia letivo toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do aluno e efetiva presença do professor ou atividade pedagógica complementar, devidamente previstas.

§ 1º Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de atividade pedagógica complementar, e da Família e Escola, serão considerados letivos.

§ 2º A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de atividade pedagógica complementar.

Art. 6º O Conselho de Classe deverá ser realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos alunos.

§ 1º O disposto no *caput* deve ser precedido de um pré-conselho, realizado na hora-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

atividade do professor, na semana que antecede o Conselho de Classe, com o acompanhamento do Coordenador Pedagógico.

§ 2º O Conselho de Classe poderá ser organizado por turmas na educação infantil e no ensino fundamental, ou por turmas individuais, desde que sejam realizadas em apenas um dia.

Art. 7º Serão destinados à Família e Escola 4 (quatro) dias letivos, 1 (um) por bimestre.

§ 1º O disposto no *caput* será operacionalizado com frequência exigível, dos professores e alunos, com registros em Diário de Classe *on-line* da denominação da atividade a ser desenvolvida.

§ 2º Os dias destinados à Família e Escola não poderão recair sobre os dias que antecederem ou sucederem aos destinados à Jornada Formativa, às Emendas de Feriados e ao Conselho de Classe.

Art. 8º Os 200 (duzentos) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente, com os seguintes inícios e termos de bimestres:

- I – 1º bimestre - 09/02/2026 a 30/04/2026 – 54 dias;
- II – 2º bimestre – 04/05/2026 a 16/07/2026 – 54 dias;
- III – 3º bimestre – 03/08/2026 a 02/10/2026 – 46 dias;
- IV – 4º bimestre – 05/10/2026 a 14/12/2026 – 46 dias.

Art. 9º Para o cumprimento do quantitativo de 200 (duzentos) dias letivos encontram-se previstos 06 (seis) sábados letivos nas seguintes datas:

- 14/03 - Família e Escola;
- 30/05 – Família e Escola;
- 27/06 – Atividade Cultural;
- 05/09 – Família e Escola;
- 07/11 – Família e Escola;
- 12/12 – Letivo.

Art. 10. Os sábados letivos, previstos no artigo 9º, somente poderão ser alterados em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivos de superior interesse público.

Art. 11. Para o cumprimento dos sábados letivos previstos no artigo 9º desta Resolução, é obrigatória a presença de todos os docentes da instituição, independente do dia da semana.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 1º Qualquer alteração a ser feita no calendário escolar deverá ser justificada e comunicada formalmente à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º A alteração a ser feita no calendário escolar só será efetivada após a devolutiva da apreciação da Secretaria Municipal de Educação, departamento de Inspeção Escolar.

§ 3º Para o efetivo cumprimento do § 1º, a instituição de ensino poderá usar os sábados não previstos como letivos ou prorrogar o término do Ano Letivo.

§ 4º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 9º desta resolução, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

Art. 12. Os registros dos dias referentes aos sábados letivos, previstos no artigo 9º desta Resolução, em Diário de Classe on-line, serão realizados por todos os docentes com a denominação da atividade a ser desenvolvida na data.

Art. 13. Para cumprimento da carga horária do aluno, nos dias destinados ao Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de atividade pedagógica complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo único. A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do calendário escolar, Anexo I desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA COMPLEMENTAR**

Art. 14. A atividade pedagógica complementar (APC) consiste em atividades escolares, vinculadas às habilidades/conteúdos previstos nos documentos curriculares propostos pela Secretaria de Municipal de Educação, previamente planejada e elaborada pelo docente, para ser ofertada ao aluno para realização fora do ambiente escolar.

Art. 15. A atividade pedagógica complementar será utilizada para o cumprimento da carga horária mínima anual e para o cumprimento dos dias letivos a que o aluno tenha direito, conforme estabelecido em legislação.

Parágrafo único. A entrega da atividade pedagógica complementar pelo aluno não poderá ser vinculada ao registro da frequência no Diário de Classe.

Art. 16. O uso da atividade pedagógica complementar dar-se-á:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I - para a realização de formação continuada para o docente;

II - para a realização das reuniões de Conselho de Classe;

III - para a realização de Jornada Pedagógica;

IV - para realização de Replanejamento;

V - em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º É vedada a aplicação de atividade pedagógica complementar pela instituição de ensino, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela instituição de ensino.

Art. 17. Para o dia destinado à Formação Continuada, no início do 2º semestre, as atividades pedagógicas complementares deverão ser ofertadas aos alunos nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 18. A atividade pedagógica complementar obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo coordenador pedagógico, e dele deverá constar:

I - data da execução;

II - competências e habilidades e/ou conteúdos das atividades a serem trabalhadas;

III - atividades a serem trabalhadas;

IV - data de devolução das referidas atividades;

V - avaliação.

Art. 19. Para a oferta da atividade pedagógica complementar, nas situações previstas no art. 16, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

I - o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;

II - as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria de Municipal de Educação;

III - obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela instituição de ensino, previstos na organização curricular;

IV - o planejamento das aulas e as atividades deverão ser aprovado pelo coordenador pedagógico.

Art. 20. A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 21. Nos dias destinados à atividade complementar pedagógica, a instituição de ensino deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o aluno tem direito, com posterior repasse ao coordenador pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 22. Os procedimentos adotados para a aplicação da atividade pedagógica complementar deverão ser comunicados ao aluno, se maior de idade, pai/mãe ou responsável, se menor de idade, evidenciando a importância do seu cumprimento na integralidade.

Art. 23. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da atividade pedagógica complementar deverão ser criteriosamente acompanhados pela coordenação pedagógica.

**CAPÍTULO III
DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 24. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa a ordenação temporal das atividades das instituições de ensino.

Art. 25. As datas de início do ano escolar e do ano letivo estabelecidas no Calendário Escolar não poderão ser alteradas.

Art. 26. As atividades relacionadas a Projetos Educacionais e à aplicação das Avaliações Externas e da Semed estão contempladas em dias letivos estabelecidos em Calendário Escolar (Anexo II).

Art. 27. A jornada pedagógica será destinada à formação continuada, planejamento anual, com datas já definidas no calendário escolar.

Art. 28. Mediante absoluta necessidade de interrupção das aulas, o cumprimento destas, deverá ser efetivado em outro dia, alterando-se assim o calendário escolar.

Art. 29. O descumprimento de dia letivo previsto no calendário escolar, independente do motivo, deverá ter a reposição assegurada no mês de sua ocorrência, exceto quando ocorrer no final do mês, sendo permitido a sua reposição no mês subsequente.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DA COMPETÊNCIA**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 30. Compete aos técnicos de Inspeção Escolar acompanhar o cumprimento das cargas horárias totais previstas na matriz curricular e dos dias letivos previstos no calendário escolar.

Art. 31. Cabe aos técnicos de Inspeção Escolar divulgar esta Resolução nas instituições de ensino, orientando-as quanto à sua aplicação, determinando o cumprimento da mesma.

Art. 32. Compete à instituição de ensino elaborar o Calendário Escolar e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação para fins de análise.

Art. 33. Os Calendários Escolares das instituições da Rede Municipal de Ensino serão analisados pelo setor de Inspeção Escolar e aprovados pela Secretária Municipal de Educação, sob os termos desta Resolução.

Parágrafo único – Após aprovação, uma cópia do calendário será encaminhada à instituição de ensino e outra será arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34. Compete a cada Conselho Escolar fazer ampla divulgação do conteúdo desta Resolução aos segmentos da instituição de ensino e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 35. O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias da matriz curricular e dos dias letivos.

§ 1º O não cumprimento de dia letivo previsto no calendário escolar, independentemente do motivo que o ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em um sábado do mês da sua ocorrência.

§ 2º A reposição será permitida no mês seguinte somente quando o não cumprimento do dia letivo ocorrer na última semana do mês.

§ 3º Não será permitido reposição com atividade pedagógica complementar.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36. O ano letivo será encerrado depois do efetivo cumprimento da carga horária e dos dias letivos previstos na matriz curricular e no calendário escolar, respectivamente.

Art. 37. A Direção Escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução à comunidade escolar, mediante leitura criteriosa.

Art. 38. Os pontos facultativos, oficialmente decretados e publicados em Diário Oficial, ficarão passíveis de análise, pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente à aplicação nas instituições de ensino.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE COSTA RICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 39. Nos dias letivos operacionalizados com atividade pedagógica complementar, referentes a emendas de feriado, mas com expediente nas repartições públicas, a Secretaria Escolar deverá permanecer aberta ao público, nos períodos matutino e vespertino, excetuando-se nos casos em que houver anteposição de feriado.

Art. 40. O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 41. Esta Resolução será aplicada aos cursos autorizados e operacionalizados sob a forma de projetos específicos, naquilo que lhe couber.

Art. 42. Esta Resolução passa a fazer parte das normas regimentais das instituições de ensino a partir de 22 de janeiro de 2026.

Art. 43. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data e fará parte das normas regimentais das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, revogando a Resolução/SEMED n.6.720 de 18 de dezembro de 2024.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Costa Rica – MS, 22 de janeiro de 2026.

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE COSTA RICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Anexo I da Resolução/SEMED nº 7180 de 22 de janeiro de 2026 CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026																						
JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
				1 F	FE	2 FE	3							1	2 L PS	3 L PS	4 L PS	5 L PS	6 L RP APC	7		
4	5 FE	6 FE	7 FE MI	8 FE MI	9 FE MI	10	1	2 MI JP	3 MI JP	4 MI JP	5 MI JP	6 MI JP	7	8	9 L	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L FAE		
11	12 FE MI	13 FE MI	14 FE MI	15 FE MI	16 FE MI	17	8	9 IAL IB L PS	10 L PS	11 L PS	12 L PS	13 L PS	14	15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 L	21		
18	19 FE MI	20 FE MI	21 MI RA	22 MI	23 MI	24	15	16 NL	17 PF	18 NL	19 L PS	20 L PS	21	22	23 L	24 L	25 L	26 L RAC	27 L	28		
25	26 IAE LP MI	27 MI	28 MI	29 MI	30 MI	31	22	23 L PS	24 L PS	25 L PS	26 L PS	27 L PS	28	29	30 L	31 L						
							DIAS LETIVOS 12							DIAS LETIVOS 23								
ABRIL							MAIO							JUNHO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1 L	2 NL	3 F	4						1 F	2		1 L	2 L	3 L	4 F	5 NL	6		
5	6 L	7 L	8 L JE	9 L JE	10 L JE	11	3	4 IB L	5 L	6 L	7 L	8 L	9	7	8 L	9 L RAC	10 L JE	11 L JE	12 L JE	13		
12	13 L	14 L	15 L	16 L	17 L	18	10	11 L	12 FL	13 L	14 L	15 L	16	14	15 L	16 L	17 L	18 L	19 L	20		
19	20 L APC	21 F	22 L	23 L	24 L	25	17	18 L	19 L	20 L	21 L JE	22 L JE	23	21	22 L	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L AC		
26	27 L	28 L	29 L	30 L TB CC APC			24	25 L	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L FAE	28	29 L	30 L						
DIAS LETIVOS 19							31	DIAS LETIVOS 21							DIAS LETIVOS 21							
JULHO							AGOSTO							SETEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1 L	2 L	3 L	4							1			1 L	2 L	3 L	4 L	5 L FAE		
5	6 L	7 L	8 L	9 L	10 L	11	2	3 L IB FC APC	4 L	5 L	6 L	7 L	8	6	7 FL	8 L	9 L	10 L	11 L	12		
12	13 L	14 L	15 L	16 L TB CC APC	17 FE RE	18	9	10 L	11 L	12 L	13 L	14 L JE	15	13	14 L	15 L	16 L	17 L	18 L	19		
19	20 FE RE	21 FE RE	22 FE RE	23 FE RE	24 FE RE	25	16	17 L	18 L RAC	19 L	20 L	21 L	22	20	21 L	22 L	23 L	24 L	25 L	26		
26	27 FE RE	28 FE RE	29 FE RE	30 FE RE	31 FE RE		23	24 L	25 L	26 L JE	27 L JE	28 L JE	29	27	28 L	29 L	30 L					
DIAS LETIVOS 12							30	31 L	DIAS LETIVOS 21							DIAS LETIVOS 23						
OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
				1 L	2 L TB CC APC	3	1	2 F	3 L	4 L	5 L JE	6 L JE	7 L FAE			1 L	2 L	3 L	4 L	5		
4	5 IB L JE	6 L JE	7 L JE	8 L JE	9 L JE	10	8	9 L	10 L RAC	11 L	12 L AI	13 L	14	6	7 L	8 L	9 L	10 L	11 L	12 L		
11	12 F	13 NL	14 NL	15 NL	16 NL AFSP	17	15	16 L	17 L	18 L	19 L	20 F	21	13	14 L TB TAL CC	15 EF	16 EF	17 EF	18 CCF TAE	19		
18	19 L	20 L	21 L	22 L	23 L	24	22	23 L	24 L	25 L	26 L	27 L	28	20	21 FE	22 FE	23 FE	24 FE	25 F FE	26		
25	26 L	27 L	28 L	29 L	30 L	31	29	30 L						27	28 FE	29 FE	30 FE	31 FE				
DIAS LETIVOS 2 (3º BIM) + 15 (4º BIM)							DIAS LETIVOS 20							DIAS LETIVOS 11								
Dias Letivos Férias e Recesso Escolar Feriado / Não Letivo/ Ponto Facultativo Exame final																						

**DESCRIPTIVO CALENDÁRIO ESCOLAR - 2026**

- Total de Dias: 1º Bimestre: 54 – 09/02 a 30/04 2º Bimestre: 54 – 04/05 a 16/07
3º Bimestre: 46 – 03/08 a 02/10 4º Bimestre: 46 – 05/10 a 14/12
Total de Dias Letivos: 200
- Início do Ano Letivo: 09/02/2026
- Término do Ano Letivo: 14/12/2026

Sábados Letivos:

14/03 – Família e Escola	05/09 – Família e Escola
30/05 – Família e Escola	07/11 – Família e Escola
27/06 – Atividade Cultural	12/12 – Letivo

- **Legenda**

AC	Atividade Cultural
AFSP	Antecipação do Feriado do dia do Servidor Público
AI	Avaliação Institucional
APC	Atividade Pedagógica Complementar
CC	Conselho de Classe
CCF	Conselho de Classe Final
EF	Exame Final
F	Feriado
FAE	Família e Escola
FC	Formação Continuada
FE	Férias (Aluno)
FL	Feriado Letivo
IAE	Início do Ano Escolar
IAL	Início do Ano Letivo
IB	Início de Bimestre
JE	Jogos Escolares
JP	Jornada Pedagógica
L	Dias Letivos
LP	Lotação Professor
MI	Matrícula Inicial
NL	Não Letivo
PF	Ponto Facultativo
PS	Período de Sondagem
RA	Retorno Administrativo
RAC	Reunião da APM e Conselho Escolar
RE	Recesso Escolar (Professor)
RP	Replanejamento
TAE	Término do Ano Escolar
TAL	Término do Ano Letivo
TB	Término de Bimestre

Maria Aparecida Francisca de Souza Almeida
Secretária Municipal de Educação
Portaria “P” n. 026/2023



PROC. Nº 2563/2025
FLS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 5790/2026
Processo nº 2563/2025
Código de registro: 0E4FB265B97CFE6B86A9ADF1B096B21E8E0049A5
Ordenador: Ronivaldo Garcia Cota
Partes: Município de Costa Rica - MS
Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI (COINTA)**
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares em BIM do Mercado Produtor do Município de Costa Rica/MS. Pelo Consórcio Intermunicipal (COINTA), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares em BIM do Mercado Produtor do Município de Costa Rica/MS. Pelo Consórcio Intermunicipal (COINTA), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas.	Und	01	R\$ 198.119,65	R\$ 198.119,65

Valor: O valor total para o presente Contrato é de **R\$ 198.119,65** (cento e noventa e oito mil, cento e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).
Vigência Contratual: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do dia **20 de janeiro de 2026 até o dia 20 de janeiro de 2027**, data da respectiva assinatura na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
Dotação: As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias
Órgão: 01
Unidade: 021301
Função: 15
Sub-Função: 451
Programa: 0009
Projeto/Atividade: 2.108
Elemento de Despesas: 33.90.39.00
Ficha: 521
Desdobramento: 05
Fonte de Recursos: 1500
Plano Plurianual: Lei nº 1.829/2025
Amparo Legal: [Dispensa nº 87/2025](#)
Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2026
Assinam: Ronivaldo Garcia Cota
Penides Garcia Jacinto
Manoel Eugênio Nery

Rua Ambrosina Paes Coelho, nº 228 - ☎ (67) 3247-7000 - CEP 79550-000 - Costa Rica/MS



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 57/2025
Processo nº 2449/2025
Sistema Registro de Preços
Código de Registro E-SFINGE: 3E7DA08605C7697F5C16CE1A6256BFC91D34961F

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **homologo** o resultado da modalidade acima especificada, Sistema Registro de Preços visando a aquisição de insumos pertencentes a Farmácia Básica para serem utilizados nas Unidades de Saúde, Esf Vale do Amanhecer, Esf Flor do Cerrado, Esf Rural, Esf Sonho Meu III, Esf Vila Nunes, Esf São Francisco, Esf Central e Caps em atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde e **adjudico** em favor da empresa vencedora, como segue abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS:

ATLANTICO BC PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - inscrita no CNPJ nº 35.626.812/0001-21, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 98, 100, 103, 105, 109, 110, 114, 122 E 123, totalizando o valor estimado de R\$ 831.306,80 (oitocentos e trinta e um mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos).

GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ nº 41.836.567/0001-80, vencedora dos itens 17, 65, 107, 108 e 121, totalizando o valor estimado de R\$ 23.560,00 (vinte e três mil e quinhentos e sessenta reais).

J.F COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ nº 22.252.517/0001-37, vencedora dos itens 101, 102, 104, 106 e 120, totalizando o valor estimado de R\$ 27.667,00 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais).

LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - inscrita no CNPJ nº 34.223.536/0001-98, vencedora dos itens 111, 112, 113, 115, 116 e 117, totalizando o valor estimado de R\$ 85.424,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

VITIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - inscrita no CNPJ nº 51.578.226/0001-05, vencedora dos itens 36, 37, 38, 39, 62, 63, 68, 77, 78, 79, 93, 96, 97, 99, 118 e 119, totalizando o valor estimado de R\$ 73.425,00 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).

VALOR GLOBAL TOTAL R\$ 1.041.382,80 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

Costa Rica / MS, 22 de janeiro de 2026.

Ronivaldo Garcia Cota

Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS
Rua Ambrosina Paes Coelho, Nº 228 – Centro, CEP: 79.550-000 – Costa Rica – MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2025

Processo nº 2426/2025

Sistema Registro de Preços

Código de Registro E-SFINGE: 7B7BAEA69BD4B2DACFB0A2878F8C6A307C4CE9CF

ORDENADOR DE DESPESAS e PREFEITO MUNICIPAL de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **homologo** o resultado da modalidade acima especificada, **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ferramentas em geral e peças de equipamentos de roçadeiras, motosserra e soprador para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde., e adjudico** em favor da empresas vencedoras, como segue abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS:

AGRO COMERCIAL GES LTDA – ME - inscrita no CNPJ nº 22.011.004/0001-08, vencedora dos itens 67,116,121,144,147,157, totalizando o valor estimado de R\$ 26.613,90 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e noventa centavos);

BRAXPARK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 33.366.168/0001-74, vencedora dos itens 22, 25, 51,110,113,114,117,118, totalizando o valor estimado de R\$ 122.958,00 (cento e vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais);

COMPACT POWER MAQUINAS LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 11.496.215/0001-61, vencedora dos item 30, totalizando o valor estimado de R\$ 15.780,00 (quinze mil, setecentos e oitenta reais);

DAIANE TAIS VALIM - ME - inscrita no CNPJ nº 49.164.576/0001-83, vencedora dos itens 15, 77,106, totalizando o valor estimado de R\$ 90.150,30 (noventa mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos);

DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 36.374.350/0001-65, vencedora dos itens 20,31,32,33,122,129,137, totalizando o valor estimado de R\$ 148.452,88 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERREAMENTAS LTDA - EPP - inscrita no CNPJ nº 37.278.673/0001-18, vencedora do item 49, totalizando o valor estimado de R\$ 10.134,72 (dez mil, cento e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos);

Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS
Rua Ambrosina Paes Coelho, Nº 228 – Centro, CEP: 79.550-000 – Costa Rica – MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



**MUNICÍPIO DE COSTA RICA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

HOME E MAQUINAS LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 51.219.667/0001-10, vencedora do item 80, totalizando o valor estimado de R\$ 9.337,93 (nove mil, trezentos e trinta sete reais e noventa e três centavos);

K2M MAQUINAS LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 50.445.599/0001-45, vencedora do itens 26, 78, 128, 142, totalizando o valor estimado de R\$ 31.088,39 (trinta e um mil, oitenta e oito reais e trinta e nove centavos);

MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 42.519.684/0001-82, vencedora do itens 16, 17, 24, 34, 35, 76, 109, 136, 143, totalizando o valor estimado de R\$ 29.883,32 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos);

P. C. F. MAROLLA LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 07.705.434/0001-36, vencedora do itens 12, 13, 18, 43, 44, 79, 107, 146, 148, totalizando o valor estimado de R\$ 674.184,14 (seiscentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e quatorze centavos);

SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 51.659.136/0001-49, vencedora do itens 04, 05, 09, 58, 72, 73, 74, 89, 90, 111, 112, 124, 125, 127, 132, 133, 135, 150, totalizando o valor estimado de R\$ 70.634,85 (setenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

TREDE CENTER COMMERCE LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 59.095.876/0001-01, vencedora do itens 65, 83, totalizando o valor estimado de R\$ 25.603,18 (vinte e cinco mil, seiscentos e e três reais e dezoito centavos);

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 1.254.821, 61 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Costa Rica, 23 de janeiro de 2026.

Ronivaldo Garcia Cota
Ordenador de Despesas / Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Costa Rica – MS
Rua Ambrosina Paes Coelho, Nº 228 – Centro, CEP: 79.550-000 – Costa Rica – MS
licitacao@costarica.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Dispensa de Licitação nº 60/2025
Processo nº 2453/2025
Objeto: Contratação do SENAI/DR – MS SERVIÇO NACIONAL DA APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI/DR para a qualificação profissional da população do Município de Costa Rica – MS através dos cursos profissionalizantes ministrados pelo contratado para atender as demandas as Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 5670/2025
Ordenador: Cleverson Alves dos Santos
Partes: Município de Costa Rica
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Secretaria Municipal de Agricultura
SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

Objeto do Aditivo: Constitui o objeto do presente instrumento, a alteração do item 5.11 (Clausula Quinta - Do Preço e Condições de Pagamentos), mudando assim a data de pagamento conforme tabela abaixo:

Ano de referência	Quantidade	Data de venciment	Valor (R\$)	Parcela
2025	1	25/09/2025	R\$ 16.666,63	1ª PARCELA
	2	27/10/2025	R\$ 16.666,67	2ª PARCELA
	3	25/11/2025	R\$ 16.666,67	3ª PARCELA
	4	15/12/2025	R\$ 16.666,67	4ª PARCELA
	5	26/01/2026	R\$ 16.666,67	5ª PARCELA
2026	6	25/02/2026	R\$ 16.666,67	6ª PARCELA
	7	25/03/2026	R\$ 16.666,67	7ª PARCELA
	8	27/04/2026	R\$ 16.666,67	8ª PARCELA
	9	25/05/2026	R\$ 16.666,67	9ª PARCELA
	10	25/06/2026	R\$ 16.666,67	10ª PARCELA
	11	25/07/2026	R\$ 16.666,67	11ª PARCELA
	12	25/08/2025	R\$ 16.666,67	12ª PARCELA
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$ 200.000,00	



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA**

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 23

Sub-Função: 691

Programa: 0011

Projeto/Atividade: 2.068

Elemento de Despesas: 33.90.39.00

Ficha: 211

Desdobramento: 48

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021

Amparo Legal: Dispensa 60/2025

Data do Aditivo: 19 de dezembro de 2025

Assinam: Cleverson Alves dos Santos

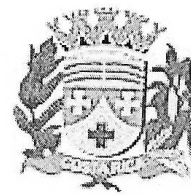
Airton Ruiz Pereira

Fernando Barbosa Martins

Rodolpho Caesar Mangialardo



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 004/2026

Costa Rica – MS, 22 de janeiro de 2026

A **SENHORA CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA**, Diretora Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 002 de 05 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER (15) quinze dias de Férias Regulares, a favor de **Ana Flávia Teixeira Lacerda**, lotada em Cargo de Comissão do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SAAE, correspondente ao período aquisitivo de 01/02/2025 à 31/01/2026, para ser gozado no período de 02/02/2026 à 16/02/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

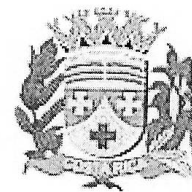


CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA

Diretora Interina
Portaria 002/2026



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 005/2026

Costa Rica – MS, 22 de janeiro de 2026

A SENHORA CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA, Diretora Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 002 de 05 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

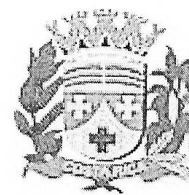
Art. 1º - **CONCEDER** (15) Quinze dias de Férias Regulares, a favor de **Deyvison Silva Souza**, lotado em Cargo efetivo do Serviço Municipal de Água e Esgoto-SAAE, correspondente ao período aquisitivo de 03/03/2024 à 02/03/2025, para ser gozado no período de 09/02/2026 à 23/02/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA
Diretora Interina
Portaria 002/2026



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



RESOLUÇÃO SAAECRI Nº 006/2026

Costa Rica – MS, 22 de janeiro de 2026

A SENHORA **CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA** Diretora Interina do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Portaria 002 de 05 de janeiro de 2026

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER (10) dez dias de Férias Regulares, a favor de **Andreas Gabriel Ferreira Miranda**, lotado em cargo Comissionado do Serviço Municipal de Água e Esgoto, correspondente ao período de 01/05/2025 à 30/04/2026 para ser gozado no período de 02/02/2026 à 11/02/2026.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA ALONSO NADAE TEIXEIRA
Diretora Interina
Portaria 002/2026



BOLETIM DIARIO TESOURARIA22/01/2026

PREFEITURA			
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - 100000	FEDERAL	520.941,24	IPI, IR
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1501		88,77	
FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9 - FONTE 1869		0,00	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0	ESTADUAL	2.785.139,55	ICMS E IPVA
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1501	ESTADUAL	3.751,99	
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0 FONTE 1869		122.938,49	
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5	FEDERAL	335.725,10	ITR
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8	FEDERAL	174.375,33	ROYALTIES DIREITO DE EXPLORAÇÃO PETROLEO
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7	FEDERAL	120.063,96	ROYALTIES EXTRAÇÃO MINERAL
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4	FEDERAL	54.133,60	PLP 133/20
ADO-ADO PLP 133/20 - COMPENSAÇÃO DA UNIÃO -283.141-4 FONTE 1501	FEDERAL	39.399,69	
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8	FEDERAL	86,22	ESTÍMULO A EXPORTAÇÕES
CONTA ARRECADADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4	MUNICIPAL	254,08	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
CONTA ARRECADADAÇÃO DO BRASIL - 41014-4 FONTE 1501		0,00	
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2	MUNICIPAL	1.991.064,10	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1501		36.479,96	
ARRECADADAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2 FONTE 1869		0,00	
FOLHA DE PAGAMENTO - CEF - 5752 2016 4-7		0,00	
MOVIMENTO - I T R 1.147-9		20.276,70	
FMDD - PROCOM - 6.625-7		222.678,53	MULTAS PROCON
FMDD - PROCOM - 6.625-7 FONTE 1501	MUNICIPAL	95.518,60	
ARRECADADAÇÃO BRADESCO 13.500-3		98,32	
ITAÚ 15.000-0		329.523,65	
ITAÚ 15.000-0 FONTE 1501		0,00	
SICOOB S.A - 30.207-4		1.004.846,70	
SICOOB S.A - 30.207-4 FONTE 1501	MUNICIPAL	7.712,11	
SICREDI ARRECADADAÇÃO - 78.406-0	MUNICIPAL	5.158.626,90	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
SICREDI ARRECADADAÇÃO - 78.406-0 FONTE 1501	MUNICIPAL	23.827,89	
IPI - EXPORTAÇÃO - 8.124-8	FEDERAL	124.861,83	IPI PROPORCIONAL A EXPORTAÇÕES
DETRAN - 10864-2	MUNICIPAL	4.779,35	MULTAS DE TRÂNSITO
DETRAN - 10864-2 FONTE 1501	MUNICIPAL	9.957,63	
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7	FEDERAL	86.828,49	IMPOSTO IMPORTAÇÃO DE PETROLEO
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8	ESTADUAL	259.805,05	TAXA VENDA GADO, CANA GRÃOS
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 3440 5752 2830 8-2	MUNICIPAL	0,00	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5	MUNICIPAL	432.064,68	ISS, ITBI, ALVARÁ, IPTU
ARRECADADAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 4920 5752 2016 5-5 FONTE 1501	MUNICIPAL	7.709,42	
Simples Nacional 11.783-8		178.914,50	ISS EMPRESAS SIMPLES NACIONAL
Simples Nacional 11.783-8 FONTE 1501		0,00	
Iluminação Pública - 23.623-3		918.733,13	DEVOLUÇÃO TAXA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1501		2.073.776,59	
Iluminação Pública - 23.623-3 FONTE 1869		0,00	
Iluminação Pública - 31.765-9 CRESOL		1.151.008,58	
CRESOL - 38.739-8		560.043,23	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9		271,56	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1501		166.822,69	
RESÍDUOS SÓLIDOS - BB 34.603-9 FONTE 1869		0,00	
		19.023.128,21	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		140.310,77	
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 FONTE 1501		67.693,35	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		2.604,56	
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA LEI ALDIR BLANC 34.025-1		6,14	
		2.610,70	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 25.616-1 - B.BRASIL		23.515,17	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 68.064-6 - SICREDI		533.283,07	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC - 41.803-0 - SICOOB		431.742,05	
		988.540,29	
TOTAL:		20.154.583,83	

EDUCAÇÃO			
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X		2.719.607,93	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1501		0,00	
25 % EDUCAÇÃO - 5.044-X FONTE 1869		0,00	
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/5758 5659 4-2	FEDERAL	841.247,20	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA POR EMPRESAS
SALÁRIO EDUCAÇÃO - CEF 3440/3440/5758 5659 4-2 FONTE 1869		0,00	
FNDE - NOVAS TURMAS - BB 32.114-1		10.682,55	
ETI - ESCOLA TEMPO INTEGRAL - BB 33.829-X		31.359,65	
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0	FEDERAL	2,03	FNDE-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5	FEDERAL	53,50	FNDE-CUSTEAR DESPESAS MERENDA ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO -27.350-3	ESTADUAL	133,74	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
TRANSPORTE ESCOLAR URBANO -33.909-1	FEDERAL	0,00	
		3.603.086,60	
FUNDEB 30% - 25.615-3		3.618.117,03	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3		3.528.765,80	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB 70% - 25.615-3 FONTE 1869		0,00	
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 30%		3.239,88	ICMS, FPM, ITR,
FUNDEB - RESTOS A PAGAR - 25.615-3 - 70%		365,05	
FUNDEB VAAR - 25.615-3		129.498,31	
FUNDEB - FTI		509.989,67	
		7.789.975,74	
TOTAL:		11.393.062,34	



CONVÊNIOS

CONVÊNIO - FUNASA - SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 26.127-0		1.232.390,05
CONVÊNIO - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 3703 5755 8940 2-3		0,00
CONVÊNIO MAQUINÁRIOS - 4920 5741 6981 4-6		1.884.154,69
CONVÊNIO 931089/2022 - MINIST ESPORTE - PARQUES INFANTIS - 3440 5741 8002 4-2		0,00
CONVÊNIO - FINISA - 3440 5752 2831 5-5		800.823,52
CONVÊNIO - 914200/2021 - KENDI NAKAY - 3440/006 647046-7		0,00
CONVÊNIO - 910754/2021 - GINÁSIO LUIS - 3440 5741 8003 6-6		261.969,52
CONVÊNIO - 923781/2021 - ASFALTO BAÚS - 3440 5741 8003 7-4		234.948,46
CONVÊNIO - 923781/2021 - ASFALTO BAÚS - 3440 5741 8003 7-4	FONTE 1869	2.077,49
CONVÊNIO - 949030/2023 - caminho - 4920 5741 6981 5-4		0,00
CONVÊNIO - 072754 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5484 9-5		168.323,50
CONVÊNIO - 068981 - CAMPO CACHOEIRA - 4920 5758 5485 1-7		785.236,42
CONVÊNIO RECAPEAMENTO - BB 35.479-1		0,00
CONVÊNIO RECAPEAMENTO - BB 35.479-1	FONTE 1869	0,00
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 25.496-1		2.132.848,52
CONVÊNIO ESTRADAS VICINAIS - BB 25.496-1	FONTE 1869	0,00
SALDO TOTAL DOS CONVÊNIOS		7.502.772,17

TOTAL 30.336.991,10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	954.994,51
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	FONTE 1869	0,00
B.BRASIL- FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. - ESTRUT UNID SAUDE - 24.941-6	UNIÃO	602,30
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5 MAC	ESTADO	354.099,50
B.B- 1872-4 OPERA MS ESTADO - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 EXAMINA - 41.053-5	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 REGIONALIZAÇÃO - 41.053-6	ESTADO	0,00
B.B- 1872-4 RESOLUÇÃO 169 - 35.070-2	ESTADO	279.890,62
B.BRASIL - TONIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	20.000,00
B.BRASIL - PPI - PROGRAMA PACTUADO INTEGRADO - 29.391-1 HEMODIALISE	ESTADO	108.225,00
B.B- MANUT. DE AÇÕES SERV SAÚDE-ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-1	ESTADO	59.581,50
B.B- ACS AGENTES COMUNITÁRIOS SAÚDE - 29.391-2	FONTE 1869	58.518,90
B.BRASIL - TRANSPORTE DE PACIENTES CRÍTICOS - 29.391-1	ESTADO	27.487,18
B.BRASIL - PAF -FARMÁCIA BÁSICA - 29.391-1	ESTADO	42.460,16
B.BRASIL - AGENTES DE ENDEMIAS - 29.391-1	ESTADO	40.227,00
B.BRASIL - CAPS - SAÚDE MENTAL - 29.391-1	ESTADO	16.801,00
B.BRASIL - SISTEMA PENITENCIÁRIO - 29.391-1	ESTADO	10.464,48
B.BRASIL - PLANIFICA SUS - 29.391-1	ESTADO	98.795,56
B.BRASIL - ESF - SAÚDE DA FAMÍLIA - 29.391-1	ESTADO	8.982,00
B.BRASIL - PROGRAMA SAÚDE NA HORA - 29.391-1	ESTADO	5.945,40
B.BRASIL - ATB ESP REABILITAÇÃO - 29.391-1	ESTADO	12.314,15
B.BRASIL - IMUNIZAÇÃO VACINA MAIS - 29.391-1	ESTADO	18.793,02
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - BANC	ESTADO	1.631,99
B.BRASIL - EMENDA PARLAMENTAR - 29.391-1 - IND	ESTADO	14.819,48
B.BRASIL - OPERA MS - 29.391-1	ESTADO	0,08
B.BRASIL - PF VISA - 29.391-1	ESTADO	111,90
B.BRASIL - ARBOVIROSE 29.391-1	ESTADO	0,00
B.BRASIL - AÇÕES EM SAÚDE - 29.391-1 - AT PRIM	ESTADO	0,00
B.BRASIL - VACINA PET - 29.391-1 VIG SANITÁRIA	ESTADO	82,30
B.BRASIL - DESPESAS CUSTEIO - 29.391-1 - RESOLUÇÃO 93/FEP	ESTADO	625,65
B.BRASIL - COMP ESP REG - 29.391-1 - CER	ESTADO	32.672,70
FED CEF - 5758 2939 1-8 VIG EM SAUDE	UNIÃO	82.939,07
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACE	UNIÃO	18.216,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC NEFRO	UNIÃO	216.557,30
FED CEF - 5758 2939 1-8 FAEC DOENÇA MACULAR	UNIÃO	396.440,96
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC	UNIÃO	168.403,70
FED CEF - 5758 2939 1-8 MAC HEMODI	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EMEN	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T2	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM EME T	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 AT PRIM	UNIÃO	564.242,75
FED CEF - 5758 2939 1-8 PREV BRAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 ACS	UNIÃO	25.751,93
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM COVID	UNIÃO	1.789,31
FED CEF - 5758 2939 1-8 FARM BASICA	UNIÃO	115.763,66
FED CEF - 5758 2939 1-8 GESTÃO SUS	UNIÃO	16.758,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 QUALIFAR-SUS	UNIÃO	24.000,00
FED CEF - 5758 2939 1-8 CUSTEIO TEMP A/E	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 3329 1-3 EMEN PARLAM	UNIÃO	9.894,50
FED CEF - 5758 2939 3-4 PISO ENFER	UNIÃO	132.596,93
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS	UNIÃO	4.004.507,26
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST ESTRUTURAÇÃO ASSIST. FARMACÊUTICA	UNIÃO	45.654,23
FED CEF - 5758 2939 2-6 INVEST SUS 1869	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 4-2 EMENDAS	UNIÃO	813.836,80
FED CEF - 5758 2939 5-0 EMENDAS	UNIÃO	1.387,46
FED CEF - 5758 2939 6-9 EMENDAS	UNIÃO	315,98
FED CEF - 5758 2939 7-7 EMENDAS	UNIÃO	2.338,71
FED CEF - 5758 2939 8-5 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED CEF - 5758 2939 9-3 EMENDAS	UNIÃO	559.525,18
FED CEF - 5746 8613 4-7 EMENDAS	UNIÃO	283.721,20
FED CEF - 5746 8613 7-1 EMENDAS	UNIÃO	26.598,34
FED CEF - 5746 8613 8-0 EMENDAS	UNIÃO	245.395,05
FED CEF - 5746 8613 5-5 EMENDAS	UNIÃO	19.433,67
FED CEF - 5746 8613 6-3 EMENDAS	UNIÃO	318.345,19
FED - CEF - 5761 7713 8-8 EMENDAS	UNIÃO	737,12
FED - CEF - 5739 3240 1-3 EMENDAS	UNIÃO	0,00
FED - CEF - 5737 1424 8-1 EMENDAS	UNIÃO	0,00



FED - CEF - 5730 2637 8-0 EMENDAS	UNIÃO	1.004.317,02
FED - CEF - 5728 9882 2-5 EMENDAS	UNIÃO	1.250.000,00
FED - CEF - 5728 9882 4-1 EMENDAS	UNIÃO	750.000,00
TOTAL:		13.267.593,70

SECRET. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-2		1.365,91
FUNDO DE HABITAÇÃO INTERRESSE SOCIAL - 40.334-3 FONTE 1869		0,00
FMHIS/CALÇÃO ILUMINAÇÃO JD BUENOS AIRES - CAIXA - 3440 5752 2831 2-0	MUNICIPAL	0,02
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 1464 5752 3901 8-0	MUNICIPAL	27.904,72
FMHIS/CAUÇÃO APORTE PHCA-FGTS - CAIXA 4920 5752 2016 6-3		0,00
FMHIS CAIXA 4920 5742 6815 3-0		341.285,29
		370.555,94
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6	MUNICIPAL	125.086,67
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 28.715-6 FONTE 1869	MUNICIPAL	0,00
BLOCO IGDBF-INDICE.GERAL DESENV.PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - 23.162-2	UNIÃO	79.804,35
BLOCO IGD SUAS-IND.GEST.DESCENT.SIST.Ú.A.523.164-9	UNIÃO	277,01
BLOCO - PROT. SOCIAL BASICA - 23.167-3	UNIÃO	50.342,19
BLOCO - MAC - F.M.A.S - 25.025-2	UNIÃO	1.237,82
MSE CREAS FEAS - 26.901-8	ESTADO	390,67
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	ESTADO	64,08
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9 - TARIFAS	ESTADO	0,00
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	ESTADO	6,26
CASA LAR SANTA TEREZINHA - 41.032-2	ESTADO	107.710,78
CONVIVER - 41.033-0	ESTADO	446,98
B.B. - CREAS - 41.106-X	ESTADO	44.231,87
B.B. - PROCAD-SUAS 31.846-9	UNIÃO	37.995,72
B.B. BL IGD - PAB - 29.940-5	UNIÃO	25.593,50
B.B 35.558-5		1.210,20
B.B. 37.629-9 FEAS		222.501,55
		696.899,65
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1500	MUNICIPAL	15.999,16
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1759	MUNICIPAL	27.865,47
FUNDO MUNICIPAL INFANCIA ADOLESCENCIA - 25.586-6 - FONTE 1749	MUNICIPAL	65.775,77
		109.640,40
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	ESTADO	0,00
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1500	MUNICIPAL	1.516,77
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1759	MUNICIPAL	70.346,52
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - 27.897-1 - FONTE 1749	MUNICIPAL	69.216,00
		141.079,29
TOTAL:		1.318.175,28
SALDO CONSOLIDADO PMCR		46.133.415,15

SALDO PMCR + CONVÊNIOS 53.636.187,32

LANÇAMENTOS DE CRÉDITOS DO DIA JÁ SOMADO AO SALDO CONSOLIDADO

FEP		29.673,83
ACE	ESTADUAL	19.582,20

ATENÇÃO: APLICAÇÕES JÁ SOMADAS AOS SALDOS